



CONTRATO Nº13 /2.024

Processo Administrativo n.º 13.833 /2.023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FLYTEC ELETRICA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 12.013.984/000124, com sede na AVENIDA PAPA JOAO XXIII - 639450, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.561.579-6, inscrito no CPF sob n.º 335.042.468-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- O objeto do presente contrato é a serviço de instalação de 28 ventiladores de teto e 48 ventiladores de parede, com material específico de primeira linha e primeira qualidade a ser fornecido pela **CONTRATADA**, que deverá ser realizado nas escolas municipais que possuem ventiladores de teto ou de parede aguardando a instalação, com base na tabela de levantamento abaixo:

ESCOLA	QUANTIDADE DE VENTILADORES		
	TETO	PAREDE	TOTAL
EMEI ELI LEITE	12	-	12
EMEI ELENI BARROS	-	06	06
EMEI CÉLIA ANTUNES	-	03	03
EMEI GUARACY	4	04	08
EMEFTI MARIA PERCHES	-	03	03
EMEF HILD HOLTZ	-	09	09
EMEFTI SATURNINO GÓES	-	08	08
EMEFTI MASAJIRO OGAWA	-	03	03
EMEE EDNA FERREIRA	-	01	01
EMEF IHA	12	-	12
EMEFTI NARCISO JOSÉ	-	11	11
TOTAL DE VENTILADORES PARA INSTALAR	28	48	76

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e o Departamento de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento/empenho, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias, após o recebimento da comunicação, e não será aceito imposição de pedido mínimo.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 20.320,00 (vinte mil e trezentos e vinte reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrealizável, correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 020300, Funcional Programática n.º 12.365.0004.2166.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª- A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos constantes nos incisos I a IX do artigo 137, onde o **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas, conforme artigos 155 a 163, todos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

“§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.”

“§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.”

CLÁUSULA 12ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, DIGITALMENTE, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 08 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

FLYTEC ELETRICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
47AEE19A810A4B458BD82ED36306A822

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/47AEE19A810A4B458BD82ED36306A822>